



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

L E I N.º 1.752/79

FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE, Prefei-  
to do Município de Garça, Estado  
de São Paulo, no uso de suas atri-  
buições, faz saber que a Câmara  
Municipal aprovou e ele sanciona  
e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam introduzidas na lei nº  
1.405, de 13 de outubro de 1972, as modificações estabelecidas  
pela presente.

Artigo 2º - O artigo 73, passa a ter a se-  
guinte redação:

"A critério da administração, as férias po-  
derão ser gozadas em dois períodos, que não poderão ser inferior-  
es a dez (10) dias.

§ 1º - É facultado ao funcionário conver-  
ter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em  
abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida -  
nos dias correspondentes.

§ 2º - O funcionário deverá manifestar a  
intenção de receber o abono, requerendo-o por escrito, até 15  
dias antes do término do período aquisitivo".

Artigo 3º - Fica revogado o artigo 150, fi-  
cando extinta a gratificação de função.

§ ÚNICO - A função gratificada continuará  
a ser paga nas bases fixadas pela lei nº 1.484, de 27/6/74, como  
integrante dos proventos dos funcionários que se aposentarem até  
31 de julho de 1979.

Artigo 4º - Acrescente-se ao artigo 159,  
o seguinte parágrafo único:

"As vantagens do funcionário estatutário -  
que for nomeado para exercer cargo em comissão,- como adicional  
por tempo de serviço e sexta-parte-, serão calculadas sobre o va-  
lor da referência do seu cargo efetivo".

Artigo 5º - Acrescente-se ao artigo 126,  
da lei nº 1.405/72, o seguinte parágrafo único:

"§ ÚNICO - Se o funcionário público municí-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 02 -

Of. N.º

municipal, estiver exercendo cargo em comissão, quando de sua aposentadoria, retornará a referência que fazia j<sup>us</sup>, como estatutário, com todos os benefícios e vantagens que a lei lhe facultar.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 25 de junho de 1979

FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE  
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO MORAIS  
DIRETOR DO EXPEDIENTE

Registrada e publicada na  
Diretoria do Expediente,  
na data supra.-